



PROCESSO	PROTOCOLO DE DENÚNCIA N. 08/2023
INTERESSADOS	RECORRENTE/ DENUNCIANTE: ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS SOARES RECORRIDO/DENUNCIADO: CHAPA 01-PE
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DA CE-PE EM DENÚNCIA NA ELEIÇÃO DO CAU/PE 2023

DELIBERAÇÃO Nº 041/2023 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília - DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, inciso X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PE (CE-PE) na denúncia protocolada no Sistema Eleitoral Nacional sob o nº 08/2023;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 08/2023, Fernando José de Medeiros Costa.

DELIBERA:

1- NÃO CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 08/2023 diante da flagrante e irremediável ilegitimidade do recorrente para apresentar a denúncia; DESCONSTITUIR as decisões da instância recorrida; NÃO ACATAR a denúncia, e DETERMINAR seu imediato arquivamento, com fundamento no voto do relator Fernando José de Medeiros Costa.

2- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Comunicação às CE-UF na forma do item 2.	1 dia

3- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Folha de Votação

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
Coordenador-Adjunto	Fernando José de Medeiros Costa	X			
Membro	Eleonora Lisboa Mascia	X			
Membro	Jerônimo de Moraes Neto	X			
Membro	Jorge Pias Raineski	X			

Histórico da votação:

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 10/10/2023

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DA CE-PE EM DENÚNCIA NA ELEIÇÃO DO CAU/PE 2023.

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Cristina Evelise Vieira Alexandre

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Leonardo Castello Branco

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR nº 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Evelise registrado(a) civilmente como Cristina Evelise Vieira Alexandre, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 16:13, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6B6D5E82** e informando o identificador **0093603**.